SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0012299-09.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Marco Antonio Gonçalves
Requerido: Hilda Canato Gonçalves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 103/111 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de HILDA CANATO GONÇALVES passado a favor de **MARCO ANTONIO GONÇALVES e outros,** estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Defiro ainda o requerimento de fls. 28. Expeça-se alvará, com o prazo de 60 dias, para levantamento dos resíduos de benefícios em nome da falecida (fls. 28).

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA